

A parceira entre família e escola a luz das políticas públicas da década de 90

Avanço da investigação em curso

GT: 22 Sociologia da Infância e da juventude

Cristina Ferreira Assis (a)
Universidade Federal de Ouro Preto
Rosa Maria da Exaltação Coutrim (o)
Universidade Federal de Ouro Preto

Resumo

É possível perceber que a legislação reflete as transformações sociais, políticas e econômicas de um país. Nesse sentido algumas leis da década de 90 passaram a identificar a criança e o adolescente como novos sujeitos sociais no Brasil, sendo elas: Lei de diretrizes da educação nº9394 de 1996 e o Estatuto da criança e do adolescente de nº8069 de 1990. A proposta, intrínseca ao debate acerca da temática família-escola, é fruto de uma pesquisa de cunho sociológico, bibliográfica e documental e seu objetivo principal é identificar através destas leis a referência ou menção às famílias no papel de educar em articulação com as escolas tendo em vista a pertinência do tema nas atuais pesquisas em educação.

Palavras - chaves: família, escola, leis, sociologia.

Introdução

Durante os primeiros anos de socialização da criança e do adolescente, ou durante a educação básica, família e escola são as principais instâncias precursoras desse processo. Ainda que o tema socialização esteja em voga nas atuais pesquisas em sociologia da educação e que, em algumas delas, o contexto de crise entre ambas instituições esteja demarcado, é inegável que família e escola estão presentes no desenvolvimento sócio-educacional do indivíduo.

Sendo assim, optou-se por promover uma análise a respeito de algumas leis da década de 1990, a fim de averiguar a participação do Estado diante desta importante parceria e ainda, em como tem sido aparelhados os dispositivos legais no que tange a essa relação. Sabe-se que a legislação educacional reflete as transformações sociais, políticas e econômicas de um país e é na escola, através da formação e do desenvolvimento do indivíduo, que são modelados os novos atores sociais seguidos por uma legislação que vai de acordo com a política atual de cada época.

Por isso, é preciso identificar, através da legislação como se dá sua influência ou não das mudanças políticas nessa parceira entre escola e família, no processo de desenvolvimento de crianças e adolescentes e como o Estado, enquanto gestor principal da educação, tem agido a respeito. Durante seu percurso histórico, as políticas públicas educacionais concentraram-se em questões como: as condições de funcionamento das escolas, a formação e a capacitação dos professores, a qualidade do material didático, dentre outros assuntos. Já na década de 90, a leitura no trabalho escolar e a participação dos pais na escola foram priorizadas para compensar os efeitos da maior incorporação de alunos provenientes de famílias de menor escolaridade, pois se tratava da educação pública.

Fruto de uma pesquisa bibliográfica (Nogueira, 2005, Singly, 2007, Saviani, 2009, entre outros) e documental acerca da temática apresentada, o objetivo principal desse artigo é identificar através das políticas públicas a referência ou menção às famílias no papel de educar, em articulação com as

escolas. Para isso, foram analisados alguns artigos das principais leis brasileiras da década de 90, sendo elas: Lei de diretrizes e bases da educação nº9394 de 1996 e o Estatuto da criança e do adolescente de nº8069 de 1990, cujas implicações redefiniram o papel da criança e do adolescente na sociedade.

O recorte temporal que demarca a década de noventa justifica-se devido a um contexto não apenas brasileiro, mas mundial em que criança e adolescente passam a ser identificados como novos sujeitos sociais. As análises iniciais apontam para o fato de que nos anos 90 o discurso das políticas sociais, reforçado pela Constituição Federal Brasileira de 1988, se volta mais para criança e o adolescente, interpretando tais sujeitos como alvo de cuidado pela família, o Estado e demais instituições como a escola.

1. De tradicional à moderna: as mudanças na instituição familiar

É possível afirmar que cada vez mais a base familiar distancia-se da estrutura do matrimônio. O movimento de mulheres, a disseminação dos métodos contraceptivos e os resultados da evolução da engenharia genética fizeram com que esse tríplice pressuposto deixasse de servir para balizar o conceito de família. Caiu o mito da virgindade e - até mesmo pelas mulheres. A concepção não mais decorre exclusivamente do contato sexual, e o casamento deixou de ser o único reduto da conjugalidade. O desafio de atual é encontrar nas relações interpessoais o elo que caracteriza a idéia de família. Com base nas mutações advindas do contexto socioeconômico em que, enquanto elemento social se inserem, as famílias podem ser transformadas por constantes fatores como aumento da expectativa de vida que tende a redefinir novos equilíbrios nas relações internacionais, a inserção da mulher no mercado de trabalho, e os novos arranjos familiares, como faz referencia Maria Amália Faller Vitale (2004).

Depois de 1973, por exemplo, foi aprovada a lei do divórcio (lei nº 5.859/73) onde os casais começam a buscar no casamento relações afetivas e a felicidade individual. Mas tal condição está relacionada também ao aumento da escolaridade feminina e a inserção dessa parcela da população no mercado de trabalho. Cresce o número de famílias monopaternais e de famílias compostas ou recompostas (casal composto por um cônjuge que tenha um passado matrimonial e a guarda de um de seus filhos). Com o aumento dos divórcios e separações, bem como a contínua inserção da mulher no mercado de trabalho, novos padrões de comportamento e relacionamento familiar têm sido criados e o modelo familiar já não obedece mais ao modelo nuclear tradicional (SINGLY, 2007).

A evolução social aliada à Constituição Federal Brasileira de 1988 criou novas configurações familiares admitindo a união estável, as famílias monoparentais e mais recentemente as homoafetivas. Atualmente identifica-se família pela presença de um vínculo afetivo, afastando a necessidade do casamento formal. Esta concepção está atribuída à noção de família moderna substituindo assim o modelo patriarcal e ganhando nova função social. Para além do caráter de célula-mãe, a família atualmente vem sendo entendida como precursora da preparação para a vida em sociedade. No art. 226 da Constituição Federal de 1988, que trata especificamente da família, por exemplo, dispõe que ela é a base da sociedade, tendo especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. § 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 1988).

Como é possível evidenciar em parágrafo 3º do art. 226 o vínculo afetivo, já citado acima, ultrapassa o valor e a relevância do matrimônio perante o Estado. Para além disso, o que também representa um reflexo das mudanças sociais é o entendimento de famílias compostas pela união de pessoas de qualquer sexo, previsto no parágrafo 4º do art. 226, o que representa uma inovação com relação ao tradicional entendimento de família, como a nuclear, por exemplo. E por último a ser destacado e não menos importantes são as referências aos direitos e deveres iguais para homens e mulheres na relação conjugal, sendo esta uma grande mudança já que as responsabilidades atribuídas à mulher nas décadas anteriores, principalmente nas décadas de 20 e 30, enfatizavam a centralidade do papel feminino na manutenção do lar e na educação das crianças¹.

Contudo, cabe mencionar que a família é vista como base da sociedade, conforme dito anteriormente, ainda que passe por toda e qualquer modificação. Como afirma François de Singly “A família não desaparece, mas muda de sentido. Em lugar de se impor aos seus membros, a família se torna de alguma maneira um “serviço” que pode ser colocado à disposição dos indivíduos, preocupados em viver juntos” (SINGLY, 2007, p.170).

As famílias tem se adaptado as novas formas de existência oriundas das mudanças da sociedade que vão desde o conflito entre os valores antigos e os novos, além da coexistência de interações enquanto uma rede dinâmica e ampla que envolve aspectos cognitivos, sociais, afetivos e culturais que fazem com que a família não mais seja definida apenas pelos laços de consanguinidade, mas sim por um conjunto de variáveis incluindo o significado das interações e relações entre as pessoas.

2. A inserção da temática família-escola sob a visão de parceria aos olhos das políticas públicas

Enquanto expressão máxima da intimidade, a família representa a construção de sentidos e sentimentos, é o nicho afetivo das relações necessárias à socialização dos indivíduos, que acabam por desenvolver um sentimento de pertencimento a um campo relacional iniciador de relações incluídas na própria vida em sociedade. Por isso, as políticas públicas descartaram alternativas institucionalizadoras, tais como orfanatos, internatos, manicômios, asilos, na oferta de proteção necessária a doentes crônicos, idosos, jovens e adultos dependentes, ou a crianças e adolescentes “abandonados”. Assim, as políticas de saúde e assistência social vão introduzir serviços de proximidade voltados à família e à comunidade. Os serviços coletivos implementados pelas políticas sociais estão combinando diversas modalidades de atendimento ancoradas nesses dois grupos, assim

¹ Ver mais sobre o assunto em Magaldi (2007).

como as políticas assistenciais de combate a pobreza. A sociedade urbana carece de família, mas não em seu modelo tradicional e sim de como ela se apresenta hoje (CARVALHO, 2010).

Durante o período pós-guerra, o contexto mundial também era assolado por outras transformações. Segundo Maria Alice Nogueira (2005), aproximadamente entre os anos de 1950 e 1960, um número significativo de pesquisas empíricas (Nos EUA o relatório Coleman, na Inglaterra a aritmética política e na França a demografia escolar) viram no lar, ou melhor, na família e respectivamente em sua dimensão sociocultural uma relação com as desigualdades de oportunidades escolares entre os educandos. No decorrer desse período, as pesquisas da década de 70 reconhecem, durante a socialização primária, a participação familiar na escolaridade dos indivíduos, ao passo que diminuem seu papel reduzindo-a a classe do grupo familiar, logo, não submetendo-se a observação empírica. Por isso, é possível afirmar que o funcionamento interno das famílias, baseando-se em sua relação com a escola, permanecia quase que intocável. Em contraposição, os anos 80 assemelham-se mais aos dias de hoje e com isso, práticas pedagógicas cotidianas têm sido analisadas de forma que as salas de aula, o currículo, bem como a família se tornam objetos em que os sociólogos voltam seus olhos.

Voltando aos anos 60, em escala mundial, difundia-se a pílula anticoncepcional, que separou a sexualidade da reprodução e abalou os alicerces familiares. Tal fato ampliou o universo feminino e aliado à expansão do feminismo alterou as possibilidades da mulher no mundo social. Na década de 70, na França, dadas as possibilidades de contracepção, reivindicava-se o direito de livre escolha da maternidade e na década seguinte reivindicava-se sua não imposição (SARTI, 2010). Ainda no mesmo período o movimento estudantil, o feminismo e o movimento de contracultura se dividiam no cenário de revoltas.

Já no Brasil, entre as décadas de 1960 e 1980, o processo de burocratização estatal iniciado com o governo militar trouxe, em certa medida, uma desarticulação das políticas educacionais já existentes. Durante a fase ditatorial do país, o Estado voltou a ter um maior controle sobre a escola e em razão disso ela perdia automaticamente a autonomia conquistada em décadas anteriores. No que tange a discussão família-escola pouco ou quase nada mudou em relação as Lei de Diretrizes e Bases anteriores, de 1961 e 1971 caracterizadas principalmente pela busca de autonomia escolar e pela expansão do ensino médio assim como também a valorização de um ensino tecnicista voltado para o mercado de trabalho respectivamente.

Face ao fim da ditadura militar no Brasil nos anos 1980 e imbuído em um período de redemocratização, a educação de cunho participativo era retomada e com o fim do processo ditatorial no país as diretrizes educacionais também se alteraram. Neste período a escola pública recomeça sua busca pela conquista de maior autonomia e de propostas pedagógicas mais adequadas à realidade de seus alunos. O que vem a ser conquistado com a volta da democracia no Brasil, acompanhando em maior ou menor escala, as transformações pelas quais a sociedade e, portanto, as famílias vêm passando.

Com o passar dos anos, as políticas públicas educacionais se concentraram também em questões como: as condições de funcionamento das escolas, a formação e a capacitação dos professores e a qualidade do material didático, dentre outras. A leitura no trabalho escolar e a participação dos pais na escola foram priorizadas para compensar os efeitos da maior incorporação de alunos provenientes de famílias de menor escolaridade, pois se tratava da educação pública. Remetendo-se primeiramente à Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, observa-se que fica definido que é dever da família, da sociedade e do Estado

assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, art. 227, 1989).

Pelo excerto da lei citada acima, é possível inferir que o momento revela uma atenção para com a educação infantil, que tornou-se uma necessidade social vista aos olhos do Estado como medida de auxiliar na demanda das famílias e da sociedade. Não apenas os direitos básicos da criança são assegurados como também os mais ampliados, como por exemplo o direito ao lazer, a cultura, dentre outros. Considerando-se as disparidades nacionais entre as famílias, sejam elas de condições trabalhadoras precárias, monoparentais ou nucleares, ou ainda aquelas de renda familiar insuficiente para promover com qualidade os meios adequados para educação de seus filhos e por último as famílias que não tem ou não tiveram a possibilidade de adquirir conhecimentos sobre o processo educacional e desenvolvimentista da criança.

Nas últimas décadas do século XX, a revolução tecnológica, a globalização, a comunicação e a computação criam novos costumes e demandas. Logo, especialmente nos grandes centros urbanos do Brasil, os altos índices de violência e de conflitos sociais impactam a vida das famílias e a rotina das escolas públicas. Simultaneamente, a consolidação da democracia e a busca conjunta pela qualidade do ensino parecem abrir espaço para o maior entendimento e colaboração entre escola e família². Mudanças econômicas, sociais, culturais e de valores, além de formas de organização que ocorreram nas últimas décadas deram margem a uma série de rearranjos domésticos e de práticas educativas, embora tais mudanças não tenham reduzido as funções educativas das famílias. Pelo contrário, se ampliaram e se complexificaram tendo em vista a inserção do jovem e sua estreita relação com a formação escolar (ZAGO, 2012).

As reformas neoliberais realizadas nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, na década de 90, alteraram o cotidiano das escolas e deram as bases para a mobilização de novas lutas e movimentos sociais pela educação (GOHN, 2004). Para a autora motivos como: a falta de vagas, filas para matrículas, passagens de ano sem exames (devido a progressão automática), atrasos no repasse de verbas para as merendas nas escolas, bem como outras questões enfrentadas como desemprego e crise econômica, fizeram com que os pais buscassem uma relação maior com a escola, antes mais fechada à participação dos mesmos.

3. Década de 1990 no Brasil: o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996

O que se nota a partir da literatura analisada, bem como por meio de pesquisas como por exemplo a de Carvalho (2010) é que as políticas públicas, principalmente a partir da década de 1990, diferentemente das décadas anteriores, voltaram seus olhares para as famílias a fim de que estas pudessem auxiliar o Estado no papel de regular, normatizar e educar, ao passo que a alusão ao discurso acerca da ação participativa das famílias e da comunidade na escola crescia uma década antes como afirma Almeida (2002).

E o debate não se restringe apenas ao contexto brasileiro. Em contexto internacional:

O estabelecimento em 1994 pelo governo norte-americano de Bill Clinton, da colaboração família-escola como a oitava meta da educação nacional (Goals 2000: Educate America Acts). A criação, na Inglaterra, nos anos 1990, pelo

² Ver mais a respeito em CASTRO; REGATTIERI (2009).

governo trabalhista de Tony Blair, de um “contrato casa-escola” (home-school contracts), mediante o qual os pais britânicos se comprometiam a assumir responsabilidades no plano da assiduidade, da disciplina, da realização dos deveres de casa dos seus filhos. O lançamento, em 1998, pelo Ministério da educação na França de uma campanha internacional pela parceria família-escola (Campagne nationale sur Le nouveau paternariat école-famille: confiance et ouverture) que criava, entre outros, a “Semana dos pais na escola”. A designação, em 2002, pela Comunidade Européia, no dia 8 de outubro como o Dia Europeu dos Pais e da Escola (NOGUEIRA, 2006, p. 156).

Contudo, é preciso destacar que a razão desse investimento ou capacitação na parceria entre família e escola deve-se principalmente a uma crença ou promoção do sucesso, ou melhor, a uma preocupação com o “fracasso” atrelado à ausência de participação da família na vida escolar dos filhos. Como é possível evidenciar a partir das autoras:

(...) atribuem-se inúmeros males à deterioração da relação entre educadores e crianças e mais particularmente ao enfraquecimento da autoridade dos pais e docentes: violência, delinqüência, fracasso escolar e etc (MONTANDON, 2005, p. 487).

(...) inúmeras pesquisas vêm demonstrando a influência positiva sobre o desempenho acadêmico, do envolvimento parental na escolaridade dos filhos, o que contribuiria, a termo, para a redução das taxas de evasão e de repetência”. Contudo, o apelo atual pela parceria família-escola baseia-se numa relação com os resultados dos alunos, em que o “fracasso escolar” é menos e caso de alunos cujos pais acompanham com maior freqüência o trabalho da escola (NOGUEIRA, 2006, p. 157).

Uma justificativa utilizada com freqüência relaciona-se aos resultados pedagógicos dos alunos. A partir de dados de levantamentos e de pesquisas, afirma-se que o fracasso escolar é menor entre as crianças cujos pais acompanham o trabalho da escola (PAIXÃO, 2006, p. 57).

Conforme afirmam as autoras, o contexto político referente a década de 1990 faz parte de um movimento mais amplo, em projetos pautados na idealização dos pais como parceiros da escola atuando ao lado do Estado, controlando e regulamentando a escolaridade.

Assim, embora o Estado aparentemente esteja estimulando a interação entre família e escola, a presença das famílias no espaço escolar não acontece, pois existe uma idealização da parceria entre essas duas instituições, essa aparente parceria toma lugar nos eventos e reuniões promovidas pela escola e não pela autonomia e ingerência das famílias.

Atrelado a toda essa conjuntura os adventos da nova constituição bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) iriam recuperar o olhar sobre a família. Não era propriamente um olhar sobre a família, mas sim para a criança na família: “Lugar de criança é na família, na escola e na comunidade” (slogam da época) (CARVALHO, 2010).

A lei acaba por reiterar a responsabilidade da família no ensino formal dos filhos... “Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” (Art. 55). Sendo assim, aos pais fica a incumbência de encaminhar os filhos à escola, e ao Estado cabe o

fornecimento de condições adequadas para que esse indivíduo não apenas frequente como permaneça na escola. E define ainda que

a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, art.3, 1990).

Como foi possível perceber, a reabertura política do país após o período da ditadura militar atrelada a fatores, como: mudanças das formas e concepções de famílias, a influência neoliberal, valorização da criança e do adolescente, ampliação do sistema de ensino voltado ao mercado de trabalho dentre outros, promoveram na década de noventa uma fase onde as famílias, entendidas as suas disparidades, devem atuar ao lado do Estado no papel de educar. E a reflexão disso encontra-se não apenas atrelada ao ECA de 1990 como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de nº9394 em 1996.

De acordo com a lei a família passa não só a desempenhar papéis ao lado do Estado, como de regular, normatizar, impor direitos de propriedade, poder e o dever de proteção e assistência. O discurso do Estado passa não só a incluí-la efetivamente na disposição das leis como atribui a ela o dever de educar ao seu lado. Há uma significativa recorrência ao papel e à presença dos pais ao afirmar-se que é função destes garantir o ingresso ao matricular os alunos na escola e zelar pela frequência na mesma, ainda que o controle seja papel da escola. O Art.6º da LDB assim expressa: “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental” (BRASIL, 1996).

Diferentemente das duas legislações anteriores, sendo a primeira, a Lei de nº 4024/1961, que teve como proposta a busca pela autonomia escolar, e a segunda, a Lei de nº 9652/1971 caracterizada pela expansão do ensino médio assim como também a valorização de um ensino tecnicista voltado para o mercado de trabalho, é possível inferir que a LDB de 1996 é fruto de uma época de valorização da parceria entre escola, família e comunidade. A Lei passa não só a incluir a família efetivamente na disposição das leis como atribui a ela o dever de educar ao lado do Estado.

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, Art. 2.1996).

Certamente, a legislação está refletindo os novos tempos, muito distintos das décadas de 1960 e 1970. Devido às transformações pelas quais a escola vem passando após o período de ditadura militar entre a Lei 5692/71 e a Lei 9394/96 refletem também as mudanças ocorridas nas estruturas políticas e sociais dos últimos anos. Consequentemente observa-se que o Estado passa a convocar, com maior amplitude, a participação de agentes externos a escola como as famílias e a comunidade. Segundo a LDB de 1996 à escola cabe articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola e ainda informar pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica (BRASIL, Art.12, 1996).

Contudo, para Cynthia Sarti (2010) as leis foram como golpes uma vez que o ECA “dessacraliza” a família a ponto de introduzir a ideia da necessidade de se proteger qualquer criança contra seus próprios familiares, ao passo em que reitera as relações familiares como direito da criança.

É importante destacar esse aspecto por contribuir para a “desidealização” do mundo familiar, ainda que se saiba que esse recurso legal é frequentemente utilizado para estigmatizar as famílias pobres, definidas como desestruturadas, “incapazes de dar continência a seus filhos”, sem a devida consideração do lugar dos filhos no universo simbólico dessas famílias pobres (SARTI, 2010, p. 24 e 25).

Embora a autora apresente essa contradição quanto às leis a ação da família tem sido, como se pode ver, uma ação complementar à da escola no papel de educar e continua sendo a principal instância aliada a escola. Como dizem Montandon e Perrenoud, “de uma maneira ou de outra, onipresente ou discreta, agradável ou ameaçadora, a escola faz parte da vida cotidiana de cada família” (1987, p.7 apud, Faria Filho, 2002).

Para Hilsdorf (2003) o contexto, permeado de princípios neoliberais caracterizados principalmente pela década de 90, mas oriundos da década de 80, foram influenciados pelos programas desenvolvimentistas que levaram o processo de escolarização a se tornar um motivo de desenvolvimento pessoal e social. Além disso o período também demarcava a imposição do econômico sobre o social, e relevância dos interesses privados sobre os públicos. Com isso, a conclusão para a autora, acerca da política neoliberal, é de que o Estado cada vez mais se isenta de esferas como educação e saúde. Ou seja, o governo assume parcialmente sua função normativa ao fundamentar e desenvolver o processo educacional formal, mas à família cabe manter e colaborar para a permanência do indivíduo. A proposta de uma gestão democrática auxiliada pela família e pela comunidade pode ser evidenciada na legislação:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, Art. 14, 1996).

Mas, o apelo à parceira ganhou ainda mais força com campanhas do governo. Outro exemplo a ser elucidado é a instituição feita pelo MEC do “Dia da Família na Escola” em 2001 (24 de abril) durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. O projeto faz parte de uma proposta mais ampla, de cunho internacional, com apoio do Banco Mundial, em projetos que se baseiam na ideia de que a

“rentabilidade escolar” pode melhorar com a presença dos pais na escola. O que representa um apelo social (ZAGO, 2012). Durante o evento, o MEC distribuiu uma cartilha nas escolas públicas com um guia para que as famílias pudessem participar mais do processo de escolarização dos filhos e como poderiam auxiliá-los nas tarefas extra classe³.

Considerações finais

O que se observa pela literatura sobre o tema, é que a relação entre escola e família mostra-se muita das vezes conturbada, sem ações concretas de participação efetivas, como confirmado pelo estudo de Paro (1992) ao revelar que as Associações de Pais e Mestres, os Conselhos dentre outros órgãos nem sempre são atuantes. O que se pode afirmar é que escola e família foram influenciadas por todas as intempéries de que tem passado a sociedade seja em âmbito social, político ou econômico e isso consequentemente altera ou afeta suas formas de relação. Isso mostra que nem sempre a relação entre família e escola é uma relação de parceria, como incitado pelas políticas públicas que tratam da temática.

O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 foram se suma relevância enquanto legislações referentes à criança e ao adolescente enquanto indivíduos vistos sob uma nova ideia de sujeito. Contudo, o que se observa é que a educação brasileira caminha a passos lentos e com isso torna-se praticamente impossível verificar uma alteração concreta após instituídas estas leis. O que se observa é que a relação família-escola permanece de acordo com as diretrizes próprias da direção da escola e não de acordo com uma lei superior.

Por fim, conclui-se que somente com a Lei nº 9.394 ou a LDB de 1996, criada em um contexto de democracia, dispõe sobre os deveres do Estado e da família para com a educação, de forma que ambas tenham o compromisso de educar. Há autores como Hilsdorf (2003) que acreditam ser este um princípio da política neoliberal da época onde o Estado se isenta de algumas responsabilidades a ele atribuídas. No entanto, o discurso tecnicista que caracterizava a educação voltada para o mercado de trabalho deu lugar a uma escola que por sua vez, não obtivera sucesso no papel de educar sozinha.

Mas, não se sabe ao certo se a legislação produziu mudanças práticas de democratização das escolas, com maior participação dos pais e da comunidade no espaço escolar e nas discussões com professores e gestores. Não se sabe até que ponto família e comunidade têm vozes efetivas nas escolas e nem mesmo se tal direito é conferido na prática a elas. Mas, com base na legislação, é possível afirmar que ainda cabe à família o dever de auxiliar de forma coadjuvante no papel de educar.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Adir da Luz. Uma relação muito delicada: escola e comunidade. Disponível em: <<http://www.educacaoambiental.pro.br/victor/biblioteca/AlmeidaEscolaComunidade2002.pdf>> Acesso em 15/06/13.

BRASIL. Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4024.htm>

Acesso em 29/09/2012

³ Ver mais a respeito em NOGUEIRA (2006).

BRASIL. Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm.>

Acesso em 29/09/2012

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>

Acesso em 29/09/2012

BRASIL. Lei nº 8.069/90. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm acessado em 29/09/2012.>

Acesso em 29/09/2012.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf> Acesso em 10/07/13.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Famílias e políticas públicas. ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller. In: Família: Redes, laços e políticas públicas. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003.

DESSEN, Maria Auxiliadora; POLÔNIA, Ana da Costa. A família e a escola como contextos de desenvolvimento humano. Paidéia, 2007.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. A educação não formal e a relação escola-comunidade. Eccos. Rev., Científ., Uninove, São Paulo, vol.6, n.2, p.39-65.2004.

HILSDORF, Maria Lúcia Spedo. História da educação brasileira: leituras. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello. Lições de casa: discursos pedagógicos destinados a família no Brasil. Belo Horizonte, MG. Argvmentvm, 2007.

MONTANDON, Cléopâtre. As práticas educativas parentais e a experiência das crianças. In: Educação e Sociedade: Revista de Ciência da Educação. Vol. 26. São Paulo: Cortez, 2005.

NOGUEIRA, Maria Alice. A relação família-escola na contemporaneidade: fenômeno social/interrogações sociológicas. In: Seminário Escola e Modernidades - da regulação ao risco, 2005, Lisboa - Portugal. Caderno de Resumos do Seminário Escola e Modernidades -. Lisboa - Portugal: ICS - Universidade de Lisboa, 2005. v. 1. p. 8-8.

NOGUEIRA, Maria Alice. Família e escola na contemporaneidade: os meandros de uma relação. Educação e Realidade, 2006, p. 155-169. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/rer/v31n02/v31n02a10.pdf>> Acesso em: 14/05/2013.

PARO, Vitor Henrique. Gestão da escola pública: a participação da comunidade. R. bras. Est. pedag., Brasília. v 73, n.l 74, p.255-290, maio/ago. 1992. Disponível em: <<http://www.emaberto.inep.gov.br/index.php/RBEP/article/viewFile/451/456>> Acesso em : 02/06/13.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (orgs.) Família: redes, laços e políticas públicas. 5ª Ed. São Paulo. Cortez. Puc-Sp., 2010.

SAVIANI, Demerval. Sistema nacional de educação: conceito, papel histórico e obstáculos para sua construção no Brasil. In: GT-05: Estado e Política Educacional, 31ª Reunião Anual da ANPEd, em Caxambu, 2008.

SINGLY, François de. Sociologia da Família Contemporânea. Tradução Clarice Ehlers Peixoto. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SOUZA, Rodrigo; MARTINELE, Telma. Considerações históricas sobre a influência de John Dewey no pensamento pedagógico brasileiro. In: Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.35, p. 160-172, set.2009 - ISSN: 1676-2584.

SPOSITO, Marília Pontes. Uma perspectiva não escolar no estudo sociológico da escola. In: ZAGO, Nadir; PAIXÃO, Lea Pinheiro. Sociologia da educação: pesquisa e realidade brasileira. 2ed. Petrópolis, Rj, Vozes, 2011.

ZAGO, Nadir. A relação escola-família nos meios populares: apontamentos de um itinerário de pesquisa. In: Dayrell, Juarez, Nogueira, M. A., RESENDE, José Manuel, Vieira, Maria Manuel (Orgs.). Família, escola e juventude: olhares cruzados Brasil - Portugal. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.